

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE MONITORIA

BASE LEGAL: Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – ORIGEM DA DEMANDA

Secretaria Municipal de Saúde

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoria de atividades em grupos do NAAB- Núcleo de apoio a atenção básica, conforme necessidade da Administração Municipal, considerando o número de turmas formadas pela demanda de necessários

2.1 – Justificativa

A contratação faz-se necessária para que os grupos possam desenvolver seus trabalhos, contando com o apoio a além da técnica de uma monitora.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz com base em dispensa, em razão do valor, tendo em vista que o custo total estimado, para o gasto com este objeto, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no ano estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratante fiscalizará a execução do presente contrato, através do(a) Servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato. Fica designado como fiscal do presente contrato a servidora Lenir Foletto Backes, assistente administrativa.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de referência da contratação baseou-se em contratações anteriores realizadas por esta Administração Municipal.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Será aplicado como critério de medição a completa prestação de serviço descrita no contrato mensalmente, devidamente atestada por Servidor(a) da Secretaria.

O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado mediante empenho, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a contratação.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para é de R\$ 30.000,00, R\$2.500,00 mensais.

9 – SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória, não compensatória de 1% (um por cento) por atraso, calculada sobre o valor do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por acaso fortuito ou motivo de força maior, limitado a 03 (três) vezes, quando o Termo será considerado rescindido, com a aplicação das demais penalidades e ressarcimento de eventuais perdas e danos ao Município;
- c) No caso de rescisão pela inexecução total ou parcial do Termo, isolada ou cumulativamente:
 - 1- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços inadimplidos;
 - 2- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - 3- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

A aplicação das sanções previstas nos itens 2 e 3 acima requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão composta de, no mínimo, 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Além de tais sanções, em caso de prejuízos ao CONTRATANTE, a CREDENCIADA deverá ressarcir integralmente os danos por ela causados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Órgão 10- Secretaria Municipal de Saúde, 2029- apoio a grupos de atendimento atenção básica, 339039000000- Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

Marilei Krewer
Secretária Municipal de Saúde